



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 91/2021**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**

“ALTERA na forma que especifica, a lei n° 3.206 de 27 de dezembro de 2007 que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS/AM, cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e Institui o Conselho Gestor do FEHIS, e dá outras providências.”

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se nesta Relatoria, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, que trata do Projeto de Lei n. 91/2021, oriundo da Mensagem Governamental n° 11/2021, cuja iniciativa altera na forma que especifica, a lei n° 3.206 de 27 de dezembro de 2007 que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS/AM, cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e Institui o Conselho Gestor do FEHIS, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 3, 4 e 9 de março de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

<sup>1</sup> “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

É o Relatório.

Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

O Projeto de Lei tem como objetivo adequar a Lei n.º 3.206, de 27 de dezembro de 2007 que “**DISPÕE** sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS/AM, cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS e institui o Conselho Gestor do FEHIS, e dá outras providências.”, como decorrência das alterações promovidas pela Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019 que “**DISPÕE** sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”, que nos termos do seu artigo 5º, inciso VIII, alínea “a”, estabeleceu que a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, autarquia que compõe a Administração Indireta do Poder Executivo, passaria a ser vinculada, para fins de supervisão, à Secretaria de Estado das Cidades e Territórios.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

---

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

<sup>2</sup> “**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque  
 Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
Comissão de Assuntos Econômicos**

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais é de bom alvitre mencionar que tal demanda não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

**III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 91/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

**ANGELUS FIGUEIRA  
DEPUTADA ESTADUAL – DC  
RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 18/10/2022 11:29:23  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 03/03/2022 13:16:09  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 22/02/2022 13:46:42

